



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2021

Acrescenta o art. 115 ao Ato das
Disposições Constitucionais
Transitórias para prever o pagamento do
auxílio emergencial.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 115:

“**Art. 115.** Durante o período de quatro meses a contar da publicação desta Emenda à Constituição, será concedido auxílio emergencial ao trabalhador que cumpra os requisitos da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º As despesas decorrentes da concessão do auxílio referido no caput deste artigo não são consideradas, para fins de:

I - apuração da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, e no caput do art. 2º da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021;

II - limite para despesas primárias estabelecido no inciso I do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

§ 2º As operações de crédito realizadas para custear a concessão do auxílio referido no caput deste artigo ficam ressalvadas do limite estabelecido no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal.



SF/21097.28479-49

Página: 1/3 29/10/2021 14:48:06

11a5d968871bee7f39250737974f559ea548fbc9





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

§ 3º A despesa de que trata este artigo deve ser atendida por meio de crédito extraordinário.”

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente PEC modifica o ADCT para prever o pagamento do auxílio emergencial por quatro meses após a sua promulgação. A proposta do governo, de pagamento do Auxílio Brasil, excluirá 22 milhões de famílias que recebem o auxílio emergencial a partir de novembro de 2021, agravando o cenário de ampliação da pobreza, da desigualdade de renda e da fome.

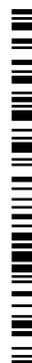
Neste contexto, é fundamental manter o auxílio emergencial, mesmo porque o mercado de trabalho, com quase 14 milhões de desempregados, não dá sinais de recuperação de forma sustentável. Além disso, o IPCA acumulado de doze meses já supera 10%, sacrificando as classes de renda mais baixa, sobretudo pela elevada inflação de alimentos.

No entanto, o arcabouço fiscal rígido adotado pelo Brasil – que precisa ser estruturalmente alterado – não permite o atendimento das necessidades urgentes da população mais vulnerável. A PEC prevê o pagamento do auxílio emergencial, não contabilizando tais despesas na meta de resultado primário, no teto de gasto e na regra de ouro.

O Brasil tem plena condições de financiar o auxílio emergencial por mais um período. Apesar do aumento recente da taxa Selic, em setembro de 2021, o custo médio do estoque da Dívida Pública Federal acumulado em 12 meses estava em 7,79% a.a., metade, por exemplo, do patamar de setembro de 2015.

A reserva de liquidez do Tesouro para a dívida pública passou de R\$ 496 bilhões em julho de 2020 para R\$ 1,13 trilhão em setembro de 2021, mais do que dobrando de tamanho.

Ao contrário de previsões alarmistas, a dívida bruta do governo geral caiu 6 pontos percentuais entre outubro de 2020 e setembro de 2021,



SF/21097.28479-49

Página: 2/3 29/10/2021 14:48:06

11a5d968871bee7f39250737974f559ea548fbc9





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

passando de 89,12% para 82,96% do PIB. Além disso, vale lembrar que a dívida pública brasileira é predominantemente denominada e liquidada em moeda nacional, reduzindo significativamente os riscos fiscais do país.

Ademais, a proposta define com transparência que o auxílio emergencial será pago fora das regras fiscais, possibilitando maior previsibilidade em relação ao comportamento das contas públicas. As discussões em curso sobre mudanças casuísticas nas regras (com atraso de precatórios e mudança na fórmula de cálculo do teto) geram incertezas que podem afetar o mercado de títulos públicos. A questão não parece ser o nível de despesas propriamente dito, mas as incertezas geradas quando a rigidez fiscal excessiva das regras estimula propostas para contorná-las, atentando contra sua credibilidade.

Desta forma, sobretudo diante dos desafios da retomada pós-Covid, é preferível uma mudança estrutural em tais regras, alinhando o Brasil com as regras fiscais mais flexíveis, adotadas em diversos países. Contudo, a situação é de urgência, em função do grave quadro social brasileiro, demandando uma proposta emergencial para atendimento à população.

Num contexto de piora dramática dos índices sociais, elevada inflação e existência de capacidade fiscal, é fundamental que o Congresso Nacional garanta a retomada do auxílio emergencial.

Para que a população brasileira possa ser devidamente protegida, pede-se aos pares apoio à aprovação da PEC.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho
PT/SE

